



PARECER DA CONTROLADORIA INTERNA MUNICIPAL

Em atendimento à exigência do **item 46, do Anexo I, da Resolução TC nº 18, de 19 de outubro de 2014**, no que se refere às contas prestadas pela Prefeita do Município da Gameleira-PE, nos termos do artigo 71, I, da Constituição Federal, relativas ao **exercício de 2014**, notadamente no que diz respeito ao cumprimento das disposições constitucionais e legais relativas à forma e ao conteúdo dos demonstrativos e demais documentos apresentados, foi possível observar que:

1. A prestação de contas foi elaborada com observância dos parâmetros da mencionada Resolução, tendo os demonstrativos contábeis e de gestão fiscal de acordo com os modelos e orientações definidos pela Lei Federal nº. 4.320/1964, pela Secretaria do Tesouro Nacional e decisões emanadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco;
2. A aplicação de recursos na **manutenção e desenvolvimento do ensino** representou um montante equivalente a 36.64% da receita resultante de impostos, (não) atendendo ao disposto no *caput* do artigo 212 da Constituição Federal; bem como, na **Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica** em 97,61%.
3. Os recursos aplicados nas **ações e serviços públicos de saúde** totalizaram 34,42% dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e 159, inciso I, alínea b e § 3º, da Constituição Federal, (não) atendendo o disposto no artigo 77, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias; sobre o **repasso do duodécimo** em 7%.
4. O comportamento da **despesa total com pessoal** durante o exercício, em cada período de apuração, (não) guardou compatibilidade com os limites estabelecidos nos artigos 19 e 20 da Lei Complementar n.º 101/2000.
5. Sobre a Dívida Consolidada Líquida (Art. 3º, inciso II da Resolução nº 40/2001 do Senado Federal) 91,51 e sobre a realização de Operação de Crédito (Art. 7º, inciso I, da Resolução nº 43/2011 do Senado Federal) 0,00%.

É o parecer.

Gameleira, 27 de março de 2015.

Bertine Tavares Pessoa Pinho de Vasconcelos.
Auditora da Controladoria Interna Municipal